CRIMES CIBERNÉTICOS: GLOBALIZAÇÃO OU PRIVAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS?

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini Emanuelly Alves Oliveira Mauricio Marcelo Queiroz Alves De Oliveira Hugo Malone Xavier Couto E Passos Anthony Rayner Dantas Saff Roberto Horta Martins

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A globalização é fundamental para a expansão mundial, além de proporcionar desenvolvimentos para a era atual. Por conseguinte, a praticidade e adquirida no âmbito virtual expõe sobre alguns pontos negativos, como o crime cibernético, que dispõe à pratica da pedofilia, assédios, discursos de ódios, e dentre outros que buscam infringir a dignidade humana. Logo, o avanço das legislações para com este crime é essencial, para que as garantias fundamentais sejam ratificadas, por apresentarem nomenclaturas distintas, as decorrências das normas são alternadas de acordo com a infração, sendo exposto a Lei 11.829/2008 que complementou com a inserção do art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, contra crimes de pedofilia e o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014 a fim de preservar as trocas de experiências aos usuários de internet. Assim, é possível mencionar o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que visa garantir aos brasileiros a proteção das suas garantias fundamentais.

Objetivo

Objetivo Geral: Abordar de maneira informativa a aplicabilidade do Código Penal sobre as infrações penais no âmbito virtual, e o impacto dessas consequências no convívio social. Objetivo Específico: Conscientizar sobre as práticas das infrações penais e identificar a legislação referentes aos crimes.

Material e Métodos

A linha de raciocínio aplicada nessa pesquisa foi o Método Indutivo, defendido pelo cientista e filósofo Francis Bacon, pois para ele as resoluções dos conflitos baseiam-se por meio das experiências retratadas na realidade. Sendo assim, presume que os crimes virtuais precisam ser reconhecidos não somente pelo código penal, mas sim por toda a sociedade, uma vez que abordam adversidades individuais, entretanto com proporções sociais.

Resultados e Discussão

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

- 10 A 14 DE ABRIL DE 2023







Com todas as transgressões presentes nas mídias sociais e suas inúmeras consequências direcionadas às vítimas, torna-se necessário a execução dos regulamentos disponíveis, com o intuito de contribuir na redução dessas condutas. Pode-se incluir como um grande marco e exemplo, a legislação Nº 12.737/2012 nomeada como Lei Carolina Dieckmann, que há onze anos alterou o Código Penal Brasileiro, uma vez que a atriz presenciou a divulgação de suas fotos intimas na internet sem o seu consentimento. O objetivo dessa norma é assegurar à proteção contra apropriação de dispositivos alheios, já que cada indivíduo possui a garantia fundamental do livre arbítrio, seja para estabelecer os próprios limites ou apenas sobre os conteúdos ou fotografias que desejam registrar. Não obstante, as legislações são os recursos expostos para a conclusão desses delitos.

Conclusão

Contudo, os crimes cibernéticos são proporcionais ao avanço exponencial da tecnologia, de modo que as suas atualizações estão presentes no cotidiano de cada pessoa, dado que o contato com as mídias e suas criações estão frequentes. Porém, para reverter essas ações de cunho negativo é preciso questionar os comportamentos aceitáveis no âmbito social e buscar todas as legislações vigentes, para que haja conscientização sobre os direitos fundamentas e as funcionalidades do código penal.

Referências

ARAÚJO BATISTA, Gustavo. Francis Bacon: para uma educação científica. Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 11, n. 23 (2010). Disponível em: https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24137/17115 . Acesso em: 02 abr. 2023

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de Novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm . Acesso em: 02 de abr. 2023

PEREIRA MOREIRA, R.; MARTINS PEREIRA, L.; DE CÁSSIA ALMEIDA LEMOS, S.; AMANDIO LUZ, R.; MARIA GONÇALVES VIEIRA, A. Prevenção de Crimes Virtuais Contra Crianças e Adolescente. Interfaces - Revista de Extensão da UFMG, [S. I.], v. 7, n. 2, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/19104. Acesso em: 02 abr. 2023